

LEI Nº 3.937 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, com as seguintes atribuições:

I. Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude.

II. Auxiliar o Município na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem.

III. Desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Juventude, estudos, fóruns, debates e pesquisas relativas às questões da juventude.

IV. Fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude.

V. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de sua atuação aos órgãos competentes do Poder Público.

VI. Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude.

VII. Promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

VIII - Apoiar e realizar atividades sociais, culturais e esportivas e religiosas que venham ao encontro dos interesses da juventude.

Art. 2º - Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 15 (quinze) jovens e seus suplentes, que serão eleitos ou indicados pelas entidades abaixo:

I. 01 (um) representante dos alunos da rede municipal;

II. 01 (um) representante dos alunos da rede estadual;

III. 01 (um) representante da rede particular;

IV. 01 (um) representante do grupo de escoteiros;

V. 01 (um) representante dos movimentos sindicais organizados no Município, com segmento jovem organizado;

VI. 01 (um) representante das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VII. 01 (um) representante do movimento de jovens empresários;

Bairros;
VIII. 01 (um) representante da União de Associações de
instituídos;
IX. 01 (um) representante das Comunidades do Interior;
X. 01 (um) representante dos Conselhos Municipais
Assistenciais.
XI. 01 (um) representante do grupo de jovens das igrejas.
XII. 01 (um) representante das entidades esportivas;
XIII. 01 (um) representante dos CTGs;
XIV. 01 (um) representante de Clubes Sociais, e
XV. 01 (um) representante de Entidades e ou Programas

§ 1º - O Prefeito nomeará os Conselheiros e seus suplentes, indicados ou eleitos pelas respectivas entidades e por órgãos públicos.

§ 2º - Os membros do Conselho tomarão posse em Assembléia Geral da Juventude.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes e do Conselho será de 02 (dois) anos. Pode ser permitida a recondução por igual período caso haja previsão desta recondução na eleição do presidente do Conselho.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar a tantos quanto venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude possuirá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta de:

- a. Presidente,
- b. Vice-presidente,
- c. Secretário Geral e
- d. Primeiro Secretário.

II - Comissões, constituídas por resolução do plenário, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - A mesa Diretora será eleita, de forma direta, na primeira reunião do Conselho Municipal da Juventude, em voto secreto.

Art. 6º - Ao presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho.
- II. Proferir o voto de qualidade.
- III. Dirigir a secretaria executiva.
- IV. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho.
- V. Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho.
- VI. Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 7º - O Conselho terá uma secretaria executiva com 04 (quatro) membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I. Auxiliar o presidente em suas atribuições.
- II. Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município.

III. Solicitar informações junto aos órgãos e entidades de Administração Indireta e Fundações relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV. Manter relação com entidades e autoridades de outras esferas de governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 9º - Todos os órgãos da Administração Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 10 - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerada de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente a deslocamento, alimentação e estadia.

Art. 11 - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta para formação de equipe técnica, bem como solicitar apoio administrativo e/ou jurídico necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 12 - As manifestações do Conselho terão caráter prepositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de dezembro de 2008.

JAIRO ADEMAR GALLINA,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.